

**LEI MUNICIPAL N° 4696  
PROJETO DE LEI N° 5062**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal** de São Sebastião do Paraíso, de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Sebastião do Paraíso – CMPD – SSP, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao CMPD – SSP caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O CMPD – SSP, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de São Sebastião do Paraíso – CMPD – SSP:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão, voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

VIII – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

IX – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

X – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

XI – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário;

XII – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XIII – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XIV – acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

XV – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XVI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o CMPD-SSP apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§2º O CMPD – SSP deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º.** O CMPD – SSP será composto pelos seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

- a) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil;
- d) 1 representante titular e 1 suplente Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- e) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) 1 representante titular e 1 suplente da Câmara Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 representante titular e 1 suplente de Comunidades Terapêuticas do município, devidamente inscrita no Conselho;
- b) 1 representante titular e 1 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) 1 representante titular e 1 suplente dos Grupos de Apoio a dependentes químicos e suas famílias (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos e Amor Exigente);

d) 1 representante titular e 1 suplente do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD);

e) 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou Conselho Tutelar.

§ 1º As instituições referidas nos incisos I a II serão convidadas a indicar representantes para o CMPD – SSP, e a abstenção de indicações não obstarão funcionamento do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e designados pelo Prefeito Municipal e possuirão suas nomeações publicadas em Órgão Oficial do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos.

§ 4º O Presidente e o Secretário-Executivo do CMPD – SSP serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º.** O CMPD-SSP terá a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Secretaria Geral

IV – Comitê RECMCPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Parágrafo único** – O detalhamento da organização do CMPD – SSP será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O CMPD-SSP (Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas) deverá providenciar a imediata instituição do RECMCPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas); fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo CMPD-SSP.

§ 2º O detalhamento da constituição e gestão do RECMCPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMPD-SSP.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** Os membros do CMPD – SSP não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 7º.** O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do conselho, sem prejuízo

do suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento, os quais serão ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais seguimentos.

**Art. 8º.** O CMPD – SSP prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 9º.** As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Sebastião do Paraíso serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 10.** O CMPD – SSP poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 11.** Os integrantes do primeiro mandato do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverão formular, no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse, o regimento interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal através de Decreto.

§1º Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do CMPD – SSP os motivos do veto;

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, prioritariamente as Leis Municipais nº 3769 e nº 3889.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de novembro de 2020.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**